

DECRETO N.º 38.719, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

MODIFICA o Decreto n.º 38.562, de 2017, que estabelece regime diferenciado de tributação nas operações com medicamentos realizadas por estabelecimento atacadista localizados no Estado do Amazonas.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 54 da Constituição do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas de substituição tributária aplicáveis às operações realizadas por estabelecimentos atacadistas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00001427.2018,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º do Decreto n.º 38.562, de 28 de dezembro de 2017, que estabelece regime diferenciado de tributação nas operações com medicamentos realizadas por estabelecimentos atacadistas localizados no Estado do Amazonas, com a seguinte redação:

“Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais atacadistas localizados no Estado do Amazonas que adquirirem medicamentos classificados nos códigos NCM/SH 3003 e 3004, sujeitos à cobrança do imposto antecipado com substituição tributária poderão, mediante regime especial, fruir da Margem de Valor Agregado prevista no item 15 do Anexo II-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Para fins de apuração do imposto devido por substituição tributária, a base de cálculo será o preço praticado pelo remetente nas operações com o comércio atacadista, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado de que trata o **caput** deste artigo, sem o ajuste em razão da origem das mercadorias.”.

Art. 2.º Fica acrescentado o inciso V ao art. 2.º do Decreto n.º 38.562, de 2017, com a seguinte redação:

“V – observar as regras e condições para recuperação e ressarcimento do imposto previstos no art. 115 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 1999.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2017.

Art. 4.º Fica revogado o inciso III do art. 3.º do Decreto n.º 38.562, de 2017.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 38.720, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

TRANSFERE a UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - UG-PADEAM, integrante da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e

Representação do Amazonas, estabelecendo outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5.º da Lei 4.455, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO que os mencionados dispositivos estabelecem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual, quando não implicar em aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos,

DECRETA:

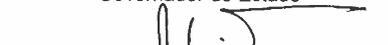
Art. 1.º A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - UG-PADEAM, instituída pela Lei n.º 3.941, de 09 de outubro de 2013, componente da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas.

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput** deste artigo, ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas os cargos de provimento em comissão da UG-PADEAM, especificados no Anexo Único deste Decreto.

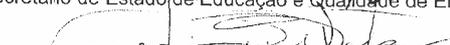
Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1.º de março de 2018.

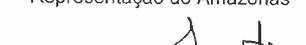
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2018.

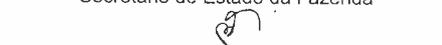

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino


NAFICE BAGRY VALOZ
Secretária de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ANEXO ÚNICO

UGP-PADEAM		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Quantidade	Cargo	Simbologia
01	Coordenador Executivo	-
01	Subcoordenador Setorial	-
05	Assessor I	AD-1